



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA 007/2025

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SUMULA: “Altera o inciso II do artigo 4º, e Art. 6º caput, bem como o parágrafo 1º do artigo 24 e também o artigo 104 e seus parágrafos e Inciso I do art. 163 da Resolução nº 002, de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná”.

ONDE SE LÊ

Art. 4º - Altera o art. 104, da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 104-** Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.”

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 4º - Altera o artigo 104 e seus parágrafos e o Inciso I do artigo 163 da Resolução nº 002 de 31 de dezembro de 1990-Regimento Interno, passará a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 104-** Os projetos tramitam em duas Sessões, executada a matéria em regime de urgência, o interstício entre primeiro e segundo turno:

§ 1º- a dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia da Matéria urgente, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

verbal ou por escrito de um terço da composição da Câmara, ou mediante requerimento verbal ou por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º- O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa. ”

Art. 163(...)

§2º(....)

I - Nos debates, os vereadores terão a opção de falar de pé ou sentado;

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 19 de agosto de 2025.

Noel de Moura Neto
Vereador

Ticiane Meneghetti Bazetto
Vereadora

Tiago Alves da Silva
Vereador